



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN**

**Processo:** 01000655220188200159

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEVI CESAR CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, a Seguradora Ré peticionante, pelas razões a seguir.

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

**DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA de fls. ID nº 28532751 – Pág. 1.

Ocorre que, conforme CERTIDÃO negativa DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE AFOSNO BEZERA, informa que compulsando o arquivo cartorários, foi verificado não é padrão da delegacia registrar ocorrência de trânsito que se deram em outros municípios e DENTRE OS SERVIDORES LOTADOS NA DELEGACIA NÃO EXISTE QUAISQUER SERVIDOR PÚBLICO COM A MATRÍCULA Nº 207.293-9.

b) Não é padrão ou procedimento desta Delegacia o registro de ocorrências de trânsito que se deram em outras comarcas (Ex.: Acidente ocorrido em CARAÚBAS/RN e registro de B.O. em Afonso Bezerra/RN);

c) Por fim, dentre os servidores lotados na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Afonso Bezerra/RN não existe qualquer servidor público com a matrícula nº 207.293-9.

Afonso Bezerra/RN, 05 de abril de 2018.

*Shyrcley Lidiene do Rego Carneiro*  
Shyrcley Lidiene do Rego Carneiro  
Escrivão *Ad hoc* de Polícia Civil  
Matrícula nº 208.425-2

*Shyrcley Lidiene do R. Carneiro*  
Afonso Bezerra/RN  
Matrícula nº 208.425-2

#### **BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO PELO AUTOR:**

testemunha:	
Endereço:	
REGISTRADO EM 03 DE JULHO DE 2017	
<i>Lévi Lôbo Gonalves</i> Assinatura do Comunicante	<i>A</i>
Servidor/Mat.: 207.293-9	

Cumpre esclarecer, que verificamos que há uma ENORME DIVERGÊNCIA, nas informações trazidas no Boletim de ocorrência acostados pelo autor e na certidão negativa acostada pela Ré.

Sendo assim, para confirmar a autenticidade deste Boletim de Ocorrência requer expedição de ofício para DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE AFONSO BEZERRA/RN.

Após o retorno deste ofício, se houver algum tipo de irregularidades no Boletim de Ocorrência, requer a extração de cópias ao Ministério Público para as devidas providências.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Bezerra/RN na qual forá registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 5 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**